



**LEI Nº 1.310 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

Nº de ordem	1.310/2019
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	15 / 10 / 2019
	<i>Gustavo</i> Responsável

***“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Goiás e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo a, em nome do MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, firmar convênio com o ESTADO DE GOIÁS, por meio dos intervenientes: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS**, tendo por objeto a mútua cooperação, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva por parte do segundo conveniente ao primeiro, no tocante à segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção e repressão de delitos.

**Parágrafo único** – O convênio autorizado pelo art. 1º, destina-se ao pagamento de “Banco de Horas”, como estímulo aos policiais a dedicarem parte de suas horas livres ao serviço extraordinário em proveito de atividades finalísticas operacionais prestadas à própria corporação e atuar com frequência diferenciada em prol da comunidade.

**Art. 2º** - Por força do convênio a que se refere o artigo anterior, fica o Município de Montividiu autorizado a proceder o repasse financeiro ao Estado de Goiás, no decorrer do exercício de 2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a ser revertido à para Polícia Militar do Estado de Goiás.

*AF*



**Parágrafo único** – o repasse autorizado no caput desse artigo, deverá ser revertido no pagamento de banco de horas na forma especificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o que deverá ser comprovado mediante relatório, sob pena de devolução dos respectivos valores aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** - Fica revogadas, a Lei nº 104, de 28 de agosto de 1991 e a Lei nº 1.236, de 15 de março de 2018, e todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,  
ESTADO DE GOIÁS**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019.

  
**ADEMIR GUERREIRO BARBOSA**  
Prefeito Municipal